

=LEI COMPLEMENTAR Nº 339 DE 22 DE MARÇO DE 2022=

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.**

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica concedido o aumento e a reposição salarial no total de 11% (onze por cento) aos servidores da Prefeitura Municipal, do Serviço de Assistência à Saúde e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital, na seguinte conformidade:

I - 10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, autorizada através da Lei Complementar nº 81 de 07 de agosto de 2001.

II - 0,2% (dois décimos por cento) de aumento real;

Art. 2º O aumento e a reposição salarial previsto no artigo 1º não se aplicam as referências salariais DAS-4 e DAS-5, as quais terão reposição na ordem de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2022.

22 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na *DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E*
PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de março de 2022.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-